

DOQ 107 ANO I

LEI Nº 1.368/17, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Vereador João Pedro Lemos.

**“ALTERA A LEI Nº 898/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 898/08, passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, através das Secretárias Municipais de Saúde e Educação, a realizar com a autorização dos Pais e Responsáveis, o agendamento dos exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos, com prioridade, nos estudantes matriculados nas escolas descritas no *caput* deste artigo.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 898/08, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A avaliação médica a que se refere o *caput* deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 898/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Professor ou servidor da unidade escolar que detectar o baixo rendimento do discente por problemas de visão ou auditivo, deverá encaminhá-lo à direção da unidade escolar, para que esta, através de ofício e com prévia autorização dos pais e/ou responsáveis, autorize o envio do discente à Secretaria Municipal de Saúde para a prioridade no agendamento dos exames de que trata o artigo primeiro desta lei nas Unidades de Saúde do Município ou clínicas conveniadas com o SUS.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 898/08, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os discentes submetidos aos exames e que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão prioridade, acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos órgãos municipais competentes.”

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 898/08, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiros e segundo com a seguinte redação:

“§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições privadas e públicas de assistência social com a finalidade de atender aos alunos que necessitem do uso de óculos ou prótese auditiva, cujos pais ou responsáveis não possuam recursos financeiros para a sua aquisição.

§ 2º - O Executivo Municipal deve estabelecer os critérios para a concessão dos benefícios previstos neste artigo. ”

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O